



PROPOSTA DE LEI N.º 254/XII/4ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2015”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

Com a presente alteração, o Partido Socialista pretende respeitar o acordo a que o Governo chegou com a Associação Nacional de Municípios, no que respeita à autonomia de gestão do pessoal nos municípios em equilíbrio.

Das alterações propostas, destaca-se a alteração do limite a partir do qual os municípios podem incorrer em despesas, passando agora a corresponder ao valor resultante do rateio do montante global da poupança decorrente da redução do número de trabalhadores durante o ano de 2014.

Salienta-se ainda a redução do número de despesas relevantes para efeitos de apuramento do aumento da despesa com pessoal.

Artigo 62.º

[...]

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os artigos **54.º**, 63.º e 65.º apenas são aplicáveis aos municípios que se encontrem em qualquer das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **com exceção dos municípios abrangidos pelo artigo 84.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.**

2 – O município que não se encontre em qualquer das situações previstas no número anterior, não pode incorrer em despesas com pessoal e **prestações de serviços em regime de tarefa e avença** a pessoas singulares em montante superior ao **valor resultante do rateio do montante global da poupança decorrente da redução do número de trabalhadores durante o ano de 2014, nos termos**



dos artigos 62.º e 63.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 13/2014, de 14 de março e 75.-A/2014, de 30 de setembro.

3 - O rateio previsto no número anterior é proporcional à média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios de cada município abrangido pelo número anterior, sendo disponibilizado pela Direção-Geral das Autarquias Locais, no seu sítio da internet.

4 – Eliminar

5 - O município que no exercício de 2014 não tenha cumprido o disposto no artigo 62.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 13/2014, de 14 de março e 75.-A/2014, de 30 de setembro, não pode em 2015 ultrapassar o montante de despesa que resultaria após o cumprimento desse preceito.

6 - As restantes entidades da administração local ficam impedidas de, no ano de 2015, aumentar a despesa com pessoal e **prestações de serviços em regime de tarefa e avença** a pessoas singulares.

NOVO NÚMERO - Os municípios abrangidos pelo artigo 84.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ficam impedidos de, no ano de 2015, aumentar a despesa com pessoal e prestações de serviços em regime de tarefa e avença a pessoas singulares.

7 - Para efeitos do disposto nos números anteriores não relevam os aumentos da despesa com pessoal que decorram dos seguintes factos:

- a) Decisão judicial **ou previsão legal**;
- b) Assunção de pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências;
- c) Assunção de despesas com pessoal que decorram dos respetivos processos de dissolução e da internalização das atividades do município.
- d) Trabalhadores cujo pagamento seja assegurado por fundos comunitários;**
- e) Estágios profissionais, contratos emprego inserção (CEI) e PEPAL;**
- f) Bombeiros profissionais da Administração Local;**
- g) Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local;**
- h) Gestão de fundos comunitários no âmbito do Portugal 2020.**



NOVO NÚMERO - O disposto na alínea h) do número anterior apenas se aplica às entidades intermunicipais.

8 - No caso de incumprimento, **injustificado**, do presente artigo, há lugar a uma redução das transferências do Orçamento do Estado, incluindo a participação no IRS, no montante equivalente ao do excesso face ao limite, até a um máximo de 20 % do montante total dessas transferências.

Assembleia da República, 14 de novembro de 2014

Os Deputados,